

EMENDA Nº

**PROJETO DE LEI N°
3501 - 2004**

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO, E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR: Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh **Partido:** PT **UF:** SP

Texto

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... A diária devida aos servidores integrantes das carreiras contempladas por esta lei corresponderão a 1/30 (um trinta avos) da parcela fixa da remuneração para eles prevista, considerando-se, para esse efeito, o maior valor de vencimento básico aplicável ao respectivo cargo."

JUSTIFICAÇÃO

A ação freqüentemente conjunta entre os servidores distribuídos pelas áreas de fiscalização e representantes do Ministério Público ocasionam situações de discrepância que necessitam de imediata correção, visto que as diárias previstas para os membros do parquet superam em ampla margem a destinada aos servidores do Poder Executivo. Se aceita a emenda aqui sugerida, tal abismo será pelo menos mitigado, evitando-se que servidores envolvidos em tarefas que se complementam merecem, para a mesma finalidade, tratamento tão diferenciado.

Em homenagem a tais argumentos, pede-se o apoio decidido dos nobres Pares quando da tramitação da matéria.

Data : 25/05/2004

Assinatura: